

## **REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE FORMANDOS PARA ESTÁGIOS NO ESTRANGEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS+**

### **Artigo 1º**

#### ***(Princípios Orientadores)***

1. A seleção de formandos para estágios no estrangeiro pretende proporcionar uma experiência cultural, linguística e de formação em contexto de trabalho num país europeu, sendo simultaneamente uma estratégia de promoção do Sucesso Educativo dos mesmos, visto que pode reforçar a motivação para uma melhoria dos desempenhos escolares.
2. Ao mesmo tempo, pretende ser um mecanismo de reconhecimento do mérito e da dedicação dos formandos no contexto da Comunidade Educativa.
3. Apresenta-se, ainda, como um elemento de valorização curricular significativo e facilitador da inserção no Mercado de Trabalho.
4. Todo o processo deverá ser desenvolvido de forma a garantir a sua transparência, a igualdade de tratamento e a justiça nas decisões tomadas.

### **Artigo 2º**

#### ***(Destinatários)***

1. A iniciativa é dirigida exclusivamente aos formandos dos Cursos Profissionais de Nível IV, que frequentam o 3.º ano no Ano Letivo em que se processa a seleção ou que tenham concluído o ciclo de formação no Ano Letivo anterior.

### **Artigo 3º**

#### ***(Especificações referentes à realização do estágio)***

1. Os formandos selecionados terão oportunidade de estagiar numa empresa da sua área num país estrangeiro.
2. Será atribuída uma bolsa que pretende cobrir as despesas relacionadas com transporte, seguro, alojamento e subsistência.
3. As despesas de transporte, seguro e alojamento serão pagas diretamente às entidades prestadoras dos serviços, podendo o valor atribuído para as refeições ser depositado na conta bancária dos estagiários.
4. Todos os aspetos logísticos relacionados com reservas, viagens, seguros e alojamento serão tratados pelos Serviços da Escola.

5. Será utilizado o Europass-Mobilidade, sendo este documento uma mais-valia em termos de currículo, visto que é reconhecido em toda a Comunidade Europeia.
6. Será atribuído um diploma de realização de estágio, passado pela entidade de acolhimento.

#### **Artigo 4º**

##### ***(Critérios a considerar na seleção dos formandos para a realização do estágio)***

1. A seleção dos formandos será realizada em duas fases.
2. Na seriação dos formandos que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em conta a Classificação obtida por cada um por referência aos seus desempenhos escolares, tendo em conta os elementos publicados na última pauta.
3. No cálculo da Classificação obtida será aplicada a seguinte fórmula:  
$$\text{Classificação} = (6\text{CTEC} + 6\text{FCT} + 4\text{LE} + 2\text{COM} + 2\text{ASS}) / 20$$
sendo:  
CTEC = Componente Técnica (média aritmética da Componente Técnica)  
FCT = Formação em Contexto de Trabalho  
LE = Língua Estrangeira (média aritmética da disciplina de Língua Estrangeira)  
COM = Comportamento (fator de valorização específico)  
ASS = Assiduidade (fator de valorização específico)
4. Os formandos que não tenham atingido os 90% do total do volume de formação, não serão considerados candidatos.
5. O fator de valorização específico referente à assiduidade será, na sua globalidade, de 20, procedendo-se uma penalização equivalente à percentagem de faltas injustificadas, ou seja, os formandos que tenham ultrapassado os 20% de faltas injustificadas não serão considerados candidatos.
6. O fator de valorização específico referente ao comportamento será, na sua globalidade, de 20, procedendo-se às seguintes penalizações, se aplicáveis:
  - 5 – por cada participação disciplinar de que foi alvo;
  - 3 – por cada referência explícita em ata de Conselho de Turma de Avaliação, em termos de comportamentos impróprios;
  - 1 – por cada participação de ocorrência de que foi alvo.
7. Para efeitos de desempate, serão consideradas gradualmente as seguintes classificações específicas: a média aritmética da Componente Científica, a média aritmética da Componente Sociocultural e a média da Formação em Contexto de Trabalho.

8. Os elementos a considerar, no que se refere à assiduidade e comportamento, são os referentes ao Ano Letivo anterior e ao Ano Letivo em análise cumulativamente, até ao momento da seleção.
9. Na segunda fase, após a seriação dos formandos, procurar-se-á identificar os que revelem melhores competências pessoais, sociais e linguísticas, o que será aferido através da realização de uma entrevista e/ou de uma carta de motivação, a entregar com a ficha de candidatura.
10. Os candidatos selecionados serão aqueles que, estando motivados, detêm as melhores classificações e revelam mais competências nos domínios referidos no ponto 8. No caso dos candidatos a mobilidade de longo prazo de formandos ou recém diplomados, terão prioridade os formandos que pretendam ingressar de imediato no mercado de trabalho e que estejam em condições de terminar o curso até 15 de julho, de acordo com o parecer do Coordenador de Curso.
11. De acordo com as orientações do Guia do Programa Erasmus+, após a hierarquização dos formandos pelos critérios atrás enunciados, serão selecionados, prioritariamente, os candidatos que nunca tenham realizado nenhuma mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+.

#### **Artigo 5º**

##### ***(Júri)***

1. O Júri, que se reunirá para efeitos de verificação do processo, logo que esteja concluída a seriação, será constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Diretor Pedagógico da Escola, que preside;
  - b) Técnica que candidata e acompanha o desenvolvimento dos estágios no estrangeiro;
  - c) Professor da Componente Técnica.
2. A análise, a ser efetuada pelo Júri, terá por base a lista de seriação dos formandos, a ser produzida pelo respetivo Diretor de Curso/Turma, e os resultados obtidos na entrevista e na produção da carta de motivação, realizadas sob a supervisão da Técnica que candidata e acompanha o desenvolvimento dos estágios no estrangeiro.

#### **Artigo 6º**

##### ***(Divulgação de resultados)***

1. As decisões do Júri serão tornadas públicas através da afixação da lista de selecionados, que será afixada três meses antes da realização do estágio.
2. O número de selecionados dependerá do número de estágios que for aprovado pela Agência Nacional Erasmus+.

### **Artigo 7º**

#### ***(Recurso da decisão do Júri)***

1. O pedido de recurso da decisão do Júri deverá ser dirigido, por escrito, ao Diretor Pedagógico da Escola e entregue nos Serviços Pedagógicos, no prazo de até cinco dias úteis após a afixação da lista de selecionados.
2. O pedido de recurso, para além de referir os principais dados pessoais e escolares do formando, deverá integrar os elementos a considerar na nova apreciação do desempenho escolar do mesmo.
3. A comunicação ao formando do resultado do pedido de recurso deverá acontecer até cinco dias úteis após a sua receção.

### **Artigo 8º**

#### ***(Financiamento)***

1. O financiamento do estágio no estrangeiro, no que se refere a viagens, alojamento, subsistência e seguro de viagens, será realizado pela subvenção da Agência Nacional Erasmus+.